



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12509/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Luzineusa de Moraes Andrade
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02350/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Luzineusa de Moraes Andrade.
- 2.2. Cargo: Agente de Saúde.
- 2.3. Matrícula: 66.707-2.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1638/2015):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 10 de julho de 2015.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de agosto de 2015.
- 3.5. Valor: R\$ 1.376,64.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 56/58), verificou inconformidade na mudança do cargo da ex-servidora de Atendente (fl.05) para Agente de Saúde (fl.06) sem concurso Público. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresentou defesa (Documento TC 61757/15), todavia o Corpo Técnico sugeriu nova notificação à autoridade competente a fim de retificar a **Portaria –A 1638/2015**, fazendo constar o cargo originário da beneficiária, ou seja, Atendente.

5. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12509/15

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser evitada. A servidora quando requereu aposentadoria em julho de 2015, já estava no cargo de Agente de Saúde há mais de 25 anos (fls. 47). O benefício calculado em 2015 situou-se em R\$ 1.376,64. Verificando o SAGRES (competência dezembro/2015), a remuneração bruta do cargo de Agente de Saúde varia entre um salário mínimo e R\$3.469,58, a de Atendente varia entre um salário mínimo e R\$3.811,18. Os valores, pois, são semelhantes e os proventos de aposentadoria estão, inclusive, abaixo da média.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12509/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZINEUSA DE MORAIS ANDRADE, matrícula 66.707-2, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1638/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2016 às 08:40



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO